



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone

(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº.: 3071 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2017 serão de:

- I - R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, para o Prefeito Municipal;
- II - R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, para o Vice-Prefeito;
- III - R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, para os Secretários Municipais."

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal como definido em legislação federal ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, O valor apurado no final da sessão legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 20 de Setembro de 2016.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL